



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 176 /2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 760/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 253/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que declara o santuário Santa Terezinha no Município de Mata Grande como patrimônio histórico e cultural imaterial do Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a presente proposição reconhecerá como patrimônio imaterial de Alagoas o santuário Teresiano, ajudando a consolidar importante evento de fé religiosa e cultural na cidade de Mata Grande e região.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em destaque segue diretrizes as definidas nos artigos 205 e 206 da Constituição do Estado de Alagoas quanto à promoção e valorização do patrimônio cultural do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 205. O Estado apoiará e estimulará a valorização e a difusão das manifestações culturais, e promoverá, mediante registros, inventários,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

tombamento, vigilância, desapropriação e outras formas de acautelamento, a preservação do patrimônio cultural.

Art. 206. Constituem o patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade alagoana e brasileira, nos quais se incluem:

E quanto aos seus aspectos legais e formais, o conteúdo do projeto encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09
de maio de 2023.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro: